



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 007/2019, de 7 de agosto de 2019.

Estabelece normas para a captação e aplicação de recursos financeiros por parte da Fundação de Apoio dentro da política de inovação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **4ª Reunião Extraordinária de 2019**, em sessão realizada no dia 7 de agosto de 2019,

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI/UFERSA nº 002/2015, de 11 de fevereiro de 2015, que regulamenta o programa institucional de Incubação de empreendimentos da Universidade;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI/UFERSA nº 006/2012, de 26 de novembro de 2012, que dispõe acerca dos direitos de propriedade industrial decorrentes da Produção Intelectual desenvolvida na UFERSA;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, normativa que estabelece medidas materiais para o investimento e estímulo a inovação técnico-científica, primando pela pesquisa em ambientes produtivos e a capacitação tecnológica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que regulamenta os incentivos ao fomento científico e tecnológico, objetivando o crescimento socioeconômico regional e nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.973, de 02 de novembro de 2004, que dispõe sobre os estímulos e incentivos a inovação e à pesquisa científica e tecnológica no país, nos diversos ambientes produtivos nacionais, públicos ou privados;

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar a captação e aplicação de recursos financeiros por parte da Fundação de Apoio dentro da política de inovação da UFERSA e estabelecer as suas normas de funcionamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I DA CAPTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 2º A captação financeira através da pesquisa de inovação e desenvolvimento tecnológico no âmbito da UFERSA constituir-se-á através dos seguintes meios:

I – convênios realizados com Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) para utilização do (s) espaço (s) físico (s), equipamento (s) técnico (s) e capital intelectual humano;

II - como contraprestação financeira na utilização do espaço (s) físico (s), instrumento (s) e capital humano da UFERSA, pela empresa ou a Instituição Técnico-Científica;

III – nas condições em que haja a transferência tecnológica, quando esta for intermediada pela atuação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFERSA ou se a ocorrência desta, tenha sido devido aos meios materiais disponibilizados;

IV – Como contraprestação financeira pela utilização dos laboratórios temáticos de Pesquisa (LP) e os Multiusuários (LMU) da Universidade, ou pela extensão inovadora realizada nas propriedades das Instituições privadas;

V – nos serviços técnicos especializados feitos por servidores ou discentes para órgãos públicos ou instituições científicas, empresas e organizações sem fins lucrativos, nos termos dos prévios convênios, projetos ou contratos relativos à política institucional de inovação e tecnologia;

VI – na atividade de incubação de empresas, a universidade poderá captar retribuições pecuniárias, por este serviço especializado prestado, após o processo administrativo e comercial de formação do negócio produtivo; e

VII – quando na utilização do espaço físico e instrumentos e capital humano da UFERSA, a empresa ou a Instituição Técnico-Científico deverá conceder contraprestação financeira à UFERSA;

§ 1º As empresas financiadas pela UFERSA deverão prestar uma retribuição pecuniária à Universidade, pelos riscos econômicos assumidos por esta, ou seja, pelo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

despendimento dos recursos públicos para auxílio e incentivo aos agentes da iniciativa privada.

§ 2º Esta contrapartida pecuniária poderá ser abonada pelo pagamento de royalties, efetuada pela empresa, a partir da exploração econômica do invento tecnológico, desenvolvido em laboratório, sendo o abono formalizado em cláusulas contratuais.

§ 3º O valor destes royalties dependerá da exploração comercial e do setor econômico do produto ou processo originado, nos casos em que houver a atração financeira e demanda consumerista. A porcentagem ficará sob negociação da UFERSA com a empresa e os titulares da propriedade intelectual do invento.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 3º A gestão dos recursos orçamentários, provenientes do setor público ou privado, ficará sob a competência de uma Fundação de Apoio, entidade jurídica de natureza privada, criada com o objetivo de apoiar as Instituições de Ciência e Tecnologia Públicas nas suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento tecnológico.

§ 1º A Fundação de Apoio também se responsabilizará pela aplicação econômica necessária do NIT, realizando compras de materiais e insumos técnicos, destinados à consecução das atividades de Pesquisas, Inovações e Desenvolvimento Tecnológico demandadas pelo NIT (UFERSA), ou demais órgãos da Universidade.

§ 2º A Fundação de Apoio terá o dever de realizar investimento financeiro destinado à realização de práticas de conscientização acadêmica na área de inovação tecnológica, tais como: eventos, congressos, simpósios ou espaços em que a transparência científica seja demonstrada.

Art. 4º Nas hipóteses em que haja contrapartidas orçamentárias superavitárias à UFERSA, poderá a Fundação de Apoio conceder financiamentos, subvenção econômica ou ainda outros tipos de apoios financeiros reembolsáveis e não reembolsáveis, para a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, privados ou públicos.

Art. 5º A Fundação de Apoio terá ainda a competência de liberar o capital para que haja a participação societária da UFERSA em empresas inovadoras,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

investidoras e fomentadoras de ambientes de produção, para o desenvolvimento técnico-científico.

Art. 6º O aporte de capital será ministrado e administrado pela Fundação de Apoio, com vistas ao desenvolvimento de produtos ou processos inovadores, devendo esta ser precedida de aprovação do projeto pelo órgão concedente.

Art. 7º A Fundação de Apoio terá autonomia financeira para a gestão, contudo, a aplicação orçamentária está vinculada a autorização da UFERSA, preferencialmente via NIT, constituindo atribuição do órgão, elencar e mostrar as áreas econômicas, os materiais e os equipamentos necessários para aquele período ou contexto temporal.

CAPÍTULO III **DA APLICAÇÃO**

Art. 8º A aplicação econômica ocorrerá conforme as diretrizes institucionais da UFERSA e da Política de Inovação da Universidade, devendo esta zelar e buscar a eficiência administrativa e orçamentária, através da aquisição de materiais e instrumentos de produtores com atuação no mercado, mesmo que minoritária, mas que possuam valores condizentes com a verba pública disponível e com a qualidade do produto.

Art. 9º Para a administração da entidade privada, a Fundação de Apoio deverá primar e pautar-se pelos seguintes princípios e objetivos:

- I – probidade e eficiência administrativa;
- II – publicidade e transparência, de quaisquer objetos e instrumentos adquiridos;
- III – igualdade de oportunidades de oferta para os produtos, a qual estarão regidos pelas normas e ditames elaborados pela UFERSA;
- IV – celeridade nas ações da Fundação;
- V – julgamento decisório fundado na qualidade e no valor do bem ofertado entre os produtos, no tocante aos menores preços; e
- VI – estímulo a livre e benéfica concorrência dos ofertantes, realizando as aplicações sob critérios qualitativos próprios que incidiram sobre estes produtos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 10. Na realização de eventos, congressos, simpósios ou espaços, visando a demonstração da transparência científica fomentados e elaborados pela UFERSA e por seus órgãos, a intervenção da Fundação de Apoio dar-se-á somente na gestão dos recursos financeiros-orçamentários.

Art. 11. Os casos omissos nesta resolução, serão resolvidos pelo CONSUNI.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró-RN, 7 de agosto de 2019.

Assinatura manuscrita em azul, aparentemente de José de Arimatea de Matos, sobre uma linha decorativa curva.

José de Arimatea de Matos
Presidente